Lei nº 08, de 14 de setembro de 1995.-

Altera o Art.87 e §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 02/93,de 02/02/93.-

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O Artigo 87 da Lei Municipal nº 02/93, de 02/02/93, e seus respectivos parágrafos, passam a ter a seguinte redação:

"Art.87 - O Servidor Público Municipal terá direito a receber adicional de cinco, dez, quinze, vinte e vinte e cinco por cento sobre seus vencimentos ao completar, respectivamente, cinco, dez, quinze, vinte e vinte e cinco anos de serviços prestados ao Município.

§ 1º - Após os vinte e cinco anos, o Servidor terá o direito ao adicional de três por cento por ano de serviço excedente, até o máximo de vinte e cinco por cento.

§ 2º - Os adicionais de que trata este artigo incorporar-se-ão aos vencimentos para todos os efeitos e serão pagos com eles ou com a remuneração".

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.-

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 14 de setembro de 1995.-

MARIA ENI DA SILVA RITTI
Prefeita Municipal

sda-mesr